



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ - PARAÍBA (PB)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EDITAL DE SELEÇÃO DE GESTORES E VICE GESTORES ESCOLARES –
GESTÃO DEMOCRÁTICA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições regimentais presentes nos termos do artigo 14 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e do decreto nº1934 /2023, torna público o Processo Seletivo para o provimento dos cargos de gestor escolar e vice gestor escolar da Rede Municipal de Educação de Cuité-PB.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O Processo Seletivo para os cargos de gestor escolar e vice gestor escolar nas Instituições Educacionais Municipais de Cuité-PB, será regido por este Edital, seus anexos e suas eventuais retificações, assim como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, baseado no que dispõe o decreto N°1.934/2023, publicado no Diário Oficial Municipal disponível no endereço eletrônico (<https://cuite.pb.gov.br/>).
- 1.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação e publicação de todos os atos, editais e comunicados referente a este processo de escolha, através do link do site oficial do Município: <https://cuite.pb.gov.br/>

2. DAS VAGAS

Serão ofertados no processo seletivo para gestor e vice gestor das instituições educacionais municipais de Cuité/PB um total de 26 vagas, distribuídas conforme segue o quadro abaixo:

Núcleo / Escolas	Gestor / Vagas	Vice Gestor / Vagas	Carga Horária (CH)	Vencimento (R\$)
Escolas - anos iniciais	09	04	40h	Vencimento atual conforme tabela de

				progressão do PCCR + Gratificação expressa no PCCR
Escolas - anos finais	02	02	40h	Vencimento atual conforme tabela de progressão do PCCR + Gratificação expressa no PCCR
Creches Municipais	06	03	40h	Vencimento atual conforme tabela de progressão do PCCR + Gratificação expressa no PCCR
Total	17	09	-	-

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. Os(as) candidatos(as) solicitarão inscrição e entregarão presencialmente a documentação exigida na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Samuel Furtado, S/N, centro, Cuité / PB, respeitando o período para solicitação de inscrição previsto no cronograma deste edital e a inscrição do candidato implicará em conhecimento prévio e na aceitação das normas estabelecidas em edital.
- 3.2. A inscrição será efetuada por meio do preenchimento do “Requerimento de Inscrição” e juntada de documentos, conforme modelo disponível no Anexo II do presente edital e as informações constantes no “Requerimento de Inscrição” são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se o Município de Cuité de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas.
- 3.3. Antes da efetuação da inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus anexos, certificando-se de preencher todos os requisitos exigidos, sob pena de desclassificação do Processo Seletivo;
- 3.4. Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea

- 3.5. Após o fim do período das inscrições, o resultado da homologação dos inscritos, bem como as demais etapas previstas neste edital, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Cuité / PB.
- 3.6. O candidato só poderá inscrever-se para concorrer a um único cargo de Gestor Escolar ou Vice Gestor Escolar e deverá, obrigatoriamente, estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Educação.
- 3.7. A declaração falsa dos dados constantes no Requerimento de Inscrição que possa comprometer a lisura do certame, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

I - Cópia do documento de Identidade (RG);

II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral (emitida no site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

IV - Diploma do curso superior em Pedagogia ou Licenciatura em Educação, reconhecido pelo MEC;

V – Diploma ou Certificado de conclusão de pós-graduação em Gestão Escolar (aos candidatos que não possuem licenciatura em pedagogia);

VI – Comprovante de Residência;

VII – Reservista (Aos candidatos de sexo masculino).

VIII - Certidões emitidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas, comprovando os requisitos constantes nos subitens 5.1.1, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.9.

- 4.1. As inscrições, os requisitos e os documentos serão previamente analisados pela Banca Examinadora, que divulgará listagem prévia dos candidatos habilitados por meio da publicação no site oficial do Município de Cuité, na data prevista em cronograma para “homologação das inscrições”;
- 4.2. A não entrega da documentação exigida conforme edital e/ou desistência ou o não comparecimento a entrevista implicará em eliminação automática.

5. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- 5.1. Poderão candidatar-se aos cargos de Gestores Escolares e Vice Gestores Escolares das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino

da Cidade de Cuité-PB, Profissionais de Educação, que sejam servidores efetivos ou não, interessados na investidura do cargo e que comprovem ter os requisitos mínimos previstos em edital, a saber:

- 5.1.1. Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
- 5.1.2. Possuir curso de nível superior completo em Pedagogia ou licenciatura em qualquer outra área de educação, desde que acrescida de pós-graduação em gestão escolar;
 - 5.1.2.1. Poderão inscrever-se os candidatos que estiverem cursando a pós-graduação em gestão escolar, em instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC.
 - 5.1.2.2. A especialização em Gestão Escolar deverá ter início anterior ao lançamento do edital e prazo de conclusão até no máximo 18 meses (dezoito meses) contados do início da gestão.
 - 5.1.2.3. O candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar documento que comprove ter cursado ou estar cursando pós-graduação em gestão escolar com a respectiva grade do curso e prazo para sua conclusão e a não apresentação dos documentos, bem como a não conclusão da especialização nos prazos especificados, acarretará a perda da função.
- 5.1.3. Não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidades disciplinares, de acordo com a legislação, comprovado mediante declaração de órgão competente da Administração Municipal;
- 5.1.4. Não estar respondendo processo administrativo disciplinar nas esferas federal, estadual e municipal no ato da inscrição;
- 5.1.5. Não ocupar cargo eletivo;
- 5.1.6. Ter domínio de informática;
- 5.1.7. Possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento;
- 5.1.8. Não acumular função, empregos ou cargos públicos, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer Poder.
- 5.1.9. Não estar em afastamento, readaptado ou em licença conforme as normas vigentes.

6. DO PROCESSO SELETIVO E ETAPAS DA SELEÇÃO

O processo seletivo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

6.1. O processo de seleção será composto de 04 (quatro) etapas:

I – Primeira etapa: homologação das inscrições, de caráter eliminatório

II – Segunda etapa: entrevista, de caráter eliminatório e classificatório.

III - Terceira etapa: Apresentação escrita do Plano de Gestão Escolar – PGE, de caráter eliminatório e classificatório

IV - Quarta etapa: análise curricular, de caráter classificatório.

6.1.1. Primeira etapa: homologação das inscrições

Esta etapa é eliminatória e determina se a solicitação de inscrição será ou não deferida. Nesta etapa serão conferidos os documentos requisitados no ato da solicitação da inscrição. Não serão aceitas solicitações de inscrição sem a documentação requisitada, com apenas parte dos documentos solicitados, ou com documentos ilegíveis, fora de validade ou ilegítimos.

6.1.2. Segunda etapa: entrevista

A entrevista dos candidatos será realizada presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, dentro das datas previstas no cronograma anexo em edital. A entrevista versará sobre a experiência profissional do candidato(a) e sua compatibilidade com as atribuições da função que irá exercer. A ordem das entrevistas se dará por ordem alfabética dos inscritos e se estenderá até a última entrevista. A pontuação a ser obtida por meio da entrevista será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, onde os candidatos devem obter nota igual ou maior que 50(cinquenta) pontos para serem aprovados nesta etapa

A terceira etapa terá caráter classificatório e eliminatório, de modo que os resultados indicarão os que participarão da quarta e última etapa.

6.1.3. Terceira Etapa: Escrita e apresentação do Plano de Gestão Escolar

Consiste na escrita e apresentação do Plano de Gestão Escolar (PGE), considerando os seguintes eixos:

- a) Eixo 1: gestão participativa/democrática;
- b) Eixo 2: gestão pedagógica;
- c) Eixo 3: gestão de pessoas;
- d) Eixo 4: gestão de serviços de apoio, recursos físicos e financeiro.

6.1.3.1. A redação do PGE deverá considerar as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em sua formatação, e serão consideradas para avaliação, de forma eliminatória, a escrita, apresentação e defesa do PGE. O plano deverá indicar a qual núcleo / modalidade de ensino o candidato está concorrendo e não deve conter nada que o identifique, sob pena de desclassificação do certame;

6.1.3.2. A apresentação acontecerá de forma presencial, na Secretaria Municipal de Educação, nas datas dispostas em cronograma anexo ao edital. Será expositiva e terá duração de 30 minutos por candidato, nos quais 20 minutos será de explanação do PGE e 10 minutos de comentários da comissão.

6.1.3.3. Serão avaliados pela banca examinadora os seguintes critérios:

6.1.3.3.1. Conteúdo (0 a 10 pontos)

6.1.3.3.2. Viabilidade (0 a 10 pontos);

6.1.3.3.3. Metas e ações (0 a 20 pontos);

6.1.3.3.4. Segurança e domínio na defesa (0 a 10 pontos);

6.1.3.3.5. Exposição coerente (0 a 10 pontos).

6.1.3.3. Os membros da banca examinadora atribuirão aos (às) candidatos (as) pontuação individual que variará entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos nos critérios de conteúdo, viabilidade, segurança e domínio na defesa e exposição coerente.

6.1.3.4. Os membros da banca examinadora atribuirão aos (às) candidatos (as) pontuação individual que variará entre 0 (zero) e 20 (vinte) pontos no critério de metas e ações.

6.1.3.5. Para apuração da nota final desta fase, será feita a soma das notas de cada quesito acima apresentado. Após, será apurada média simples obtida com a nota final de cada avaliador.

6.1.3.6. Em caso de empate na análise do PGE, serão observados os requisitos na seguinte ordem:

I - A idade (em anos completos) do candidato até a data de inscrição;

II - As metas, objetivos e ações propostas pelo candidato no PGE, que contemplem pontos importantes no Plano Municipal de Educação (PME).

III - O candidato com maior tempo de exercício no magistério público municipal.

6.1.4. *Quarta Etapa: Análise Curricular*

A análise curricular será realizada pela comissão do Processo Seletivo.

Para análise curricular, o candidato deverá trazer presencialmente os comprovantes relativos aos títulos curriculares, previstos na sequência estabelecida no anexo III, em que se encontra a pontuação atribuída, a pontuação máxima para cada item e o que será aceito como documento comprobatório para os elementos do currículo. A etapa terá caráter somatório, de modo que, ao fim desta fase, resultará a classificação final.

7. DO RESULTADO FINAL

- 7.1. O Resultado Final do processo seletivo de gestores escolares será o somatório da pontuação das quatro etapas, sendo a nota final obtida por média aritmética simples. Ficam desclassificados os candidatos que não obtiverem a pontuação mínima de 60 pontos nas etapas anteriores ao resultado final;
- 7.2. No caso de empate será considerado o maior tempo de exercício na função de Direção de unidade escolar, persistindo o empate, o candidato com maior tempo de exercício no Magistério público municipal; em novo empate será levado em consideração a maior idade dentre os candidatos;
- 7.3. A Banca Examinadora divulgará a classificação preliminar, a qual será publicada no dia 22/12/2023 no site oficial da Prefeitura Municipal de Cuité;
- 7.4. Caberá recurso da homologação preliminar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação
- 7.5. Não havendo interposição de recurso ou sendo julgados, o resultado final do processo de escolha será homologado pelo chefe do Poder Executivo respeitada a ordem de classificação dos candidatos aprovados, sendo publicado site oficial da Prefeitura Municipal de Cuité na data de 28/12/2023.

8. DA CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE PARA O CARGO DE GESTOR E VICE GESTOR ESCOLAR

São requisitos necessários para a nomeação:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do art. 12 da Constituição Federal de 1988;
- II - Ter idade mínima de 21 anos;
- III - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV - Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- V - Estar apto físico e mentalmente para o exercício das atribuições da função;
- VI - Não acumular função, empregos ou cargos públicos, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer Poder – possuir dedicação exclusiva (40 horas semanais) ao cargo concorrido;
- VII - Não ter sofrido sanção administrativa disciplinar.

- 8.1. A nomeação dos Gestores Escolares e Vice Gestores, bem como sua destituição, será de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, formalizada por ato próprio, obedecida a legislação pertinente.
- 8.2. Em não havendo candidato aprovado nos termos estabelecidos neste edital, a Secretaria Municipal de Educação, solicitará ao Chefe do Poder Executivo a nomeação de um Gestor Escolar e Vice Gestor Escolar até o término do prazo deste edital.
- 8.3. No curso do prazo estabelecido no edital para o exercício da função de Gestor Escolar e Vice Gestor Escolar, em havendo a abertura de novas escolas, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a nomear o Gestor Escolar e Vice Gestor Escolar até a realização de novo processo seletivo unificado.
- 8.4. Na ocorrência de qualquer tipo de licença ou autorização de afastamento do Gestor Escolar previstos na legislação municipal, será nomeado pelo chefe do poder executivo um gestor escolar temporário pelo período que durar o afastamento do titular.
- 8.5. A Secretaria Municipal de Educação não se obriga a convocar todos os candidatos selecionados e classificados para a função de gestor e vice gestor, estando a convocação dos candidatos condicionada a necessidade existente em cada Unidade Escolar.

9. DO MANDATO

- 9.1. O exercício da função de Gestor Escolar e Vice Gestor Escolar corresponde a mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato.
- 9.2. Após transcorridos os 02 (dois) anos de gestão, o Gestor Escolar e o Vice Gestor Escolar poderão ser reconduzidos pelo chefe do Poder Executivo para um mandato de mais 02 (dois) anos desde que tendo cumprido todos os requisitos.
- 9.3. A recondução vai depender de um estudo avaliativo de desempenho, realizado por parte da Secretaria Municipal de Educação, onde deverá ser avaliado:

I – Forma de promover a administração de pessoal e os recursos materiais e financeiros da Escola;

II – Acompanhamento e zelo pelo cumprimento da legislação e normas educacionais emitidas pela secretaria de Educação e demais órgãos executores das políticas públicas para a educação;

III – Promoção e articulação com os alunos, suas famílias e a comunidade, criando processos de integração entre todos;

IV – Acompanhamento no processo de desenvolvimento e da aprendizagem do estudante;

V – Melhoria no índice de desenvolvimento da educação básica de sua unidade escolar.

VI- Os gestores e vice gestores escolares em exercício deverão participar, assiduamente, do/s curso/s de formação de Gestores Escolares ofertado/s pela Secretaria Municipal de Educação.

VII – O Gestor e Vice Gestor Escolar deverá viabilizar a participação dos profissionais da Educação nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

A vacância da função de Gestor e Vice Gestor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

10. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

A publicação deste Edital, anexos, eventuais retificações, instruções, comunicações e convocações, dos resultados de todas as etapas e fases e homologação serão feitas no Diário Oficial do Município de Cuité / PB de acordo com o cronograma constante no edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

É facultado a qualquer cidadão apresentar solicitação de impugnação, de forma fundamentada, ao presente Edital e/ou eventuais retificações, no período de 16 a 18 de outubro 2023.

Para formalizar o pedido de impugnação deverá ser enviado e-mail para o endereço eletrônico sme@cuite.pb.gov.br contendo a indicação do item/subitem que seja objeto de impugnação.

Os eventuais pedidos de impugnação e casos omissos, serão analisados e julgados pela Comissão Municipal formada de acordo com o decreto nº 1934/2023

Ao término da apreciação das solicitações de impugnação a Comissão Municipal para o concurso encaminhará no endereço de e-mail do solicitante, relatório contendo a análise e o julgamento dos eventuais pedidos de impugnação.

Não caberá, sob nenhuma hipótese, recurso administrativo sobre o resultado do julgamento dos pedidos de impugnação.

O pedido de Impugnação deverá ser formulado com a devida identificação do impugnante, nos moldes do artigo 5º inciso IV, da Constituição Federal. (Vedado ao anonimato), sob pena de não análise do pedido.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Os candidatos aprovados serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para exercer a função de Gestor Escolar
- 12.2. No ato da posse o gestor e vice gestor assinará Termo de Compromisso, em que se comprometerá a participar de cursos de formação para gestores da

educação pública municipal ao longo de sua gestão, bem como, atender reivindicações, exigências e convites da Secretaria Municipal de Educação.

12.3. A Secretaria Municipal de Educação poderá propor ao Prefeito Constitucional a exoneração do Gestor e Vice Gestor quando ocorrer:

I - Descumprimento de determinações explícitas no regulamento de suas funções legais;

II - Incorrência em ilícitos penais, civis ou administrativos.

12.4. Compete à Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, nos termos deste edital, regulamentar, se necessário, através de resolução ou instrução normativa, normas complementares ou necessárias à realização ou andamento do processo seletivo.

13. ANEXOS

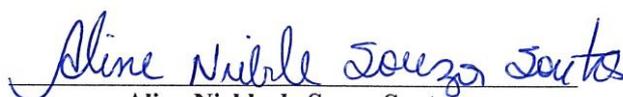
Integram este edital os seguintes anexos:

I - Cronograma do Processo Seletivo

II - Requerimento de Inscrição

III - Tabela de títulos

Cuité – PB, 11 de outubro de 2023



Aline Nieble de Souza Santos
Secretária Municipal de Educação
066.502.394-45

ANEXO I: CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Publicação do Edital	11 de outubro de 2023
Período para apresentação de solicitação de impugnação do edital	16 a 18 de outubro de 2023
Período de resposta aos pedidos de impugnação do edital	19 a 27 de outubro de 2023
Solicitação de Inscrições	06 a 10 de novembro de 2023
Homologação das Inscrições	17 de novembro de 2023
Entrevistas	20 a 22 de novembro de 2023
Entrega e apresentação do Plano de Gestão Escolar - PGE	28 a 30 de novembro de 2023
Análise Curricular	04 a 08 de dezembro de 2023
Resultado Parcial	22 de dezembro de 2023
Interposição de recursos ao Resultado Final	26 de dezembro de 2023
Resultado Final do Processo Seletivo (Após Recursos)	28 de dezembro de 2023

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE GESTOR/VICE
GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL**

Nome do (a) Candidato (a):

Data de Nascimento: ____/____/____ CPF: _____

RG: _____ Órgão Emissor _____ Data de Emissão: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E- mail: _____

Titulação Acadêmica (Formação):

Possui outro cargo, emprego ou função pública ou privada?

() SIM () NÃO

Núcleo de ensino pretendido pelo candidato:

() Escolas – Anos Iniciais () Escolas – Anos Finais () Creches Municipais

Qual cargo deseja se inscrever:

() Gestor Escolar () Vice Gestor Escolar

Cuité-PB, ____/____/____.

Assinatura do Candidato

ANEXO III - TITULAÇÃO

Formação Acadêmica / Cursos / Titulação	Documento Comprobatório	Pontos
Doutor em Educação	Cópia frente e verso de diploma de doutorado	20
Mestrado em Educação	Cópia frente e verso de diploma de mestrado	15
Especialização em gestão escolar	Cópia frente e verso de diploma ou certificado de conclusão do curso de especialização (com CH mínima de 360 horas)	10
Especialização em educação (áreas afins)	Cópia frente e verso de diploma ou certificado de conclusão do curso de especialização (com CH mínima de 360 horas)	10
Experiência em gestão escolar	Declaração de experiência em gestão escolar em escolas da Rede Municipal de Educação	10 por ano de experiência (podendo contar até 30 pontos)
Cursos de formação continuada em gestão escolar com carga horária igual ou superior a 80 horas	Certificado de conclusão do curso de formação em gestão escolar	10
Cursos de formação continuada em educação com carga horária igual ou superior a 120 horas	Certificado de conclusão do curso de formação em educação	05
		Total: 100 pontos